

PROVIMENTO Nº 28, DE 03 SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta a redistribuição dos feitos a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº 8.482, de 10 de agosto de 2021, e adota providências correlatas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, albergados no **caput** do art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 96, inciso I, alínea a, da CF/88, assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.482, de 10 de agosto de 2021, que alterou a competência da 30ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública Adjunto – Saúde Pública para Cível Residual – Feitos Cíveis para que inexista Vara Especializada, passando a referida Unidade Judiciária a denominar-se 30ª Vara Cível da Capital;

CONSIDERANDO que efetivada a norma que resulte na perda da competência absoluta pela Unidade Judiciária, os feitos correspondentes que nela estejam tramitando estarão sujeitos ao procedimento de redistribuição para a unidade havida como a competente,

RESOLVE:

Art. 1º A redistribuição dos autos a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº 8.482, de 10 de agosto de 2021, será realizada na forma deste Provimento.

Art. 2º Caberá à 30ª Vara Cível da Capital (antiga 30ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública Adjunto), no prazo de 30 (trinta) dias, adotar a seguintes providências:

I – a identificação e o encaminhamento, ao Setor de Distribuição, dos feitos em trâmite, que tratam de demandas referentes à saúde propostas contra a Fazenda Pública Estadual ou Municipal;

II - a identificação e o encaminhamento, à 28ª Vara Cível da Capital – Infância e Juventude, dos feitos em trâmite, que tenham no polo ativo criança ou adolescente, assim definidos pelo art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. Caberá à 30ª Vara Cível da Capital, ao realizar redistribuição a que se refere este artigo, proceder ao lançamento da precisa movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.

Art. 3º As Varas Cíveis da Capital com competência residual redistribuirão o quantitativo de até 100 (cem) processos que se encontrem pendentes de julgamento, desde que entrados de 2018 a 2020, para a 30ª Vara Cível da Capital (antiga 30ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública Adjunto).

§ 1º Os processos que serão objeto da redistribuição a que se refere o **caput** deste artigo devem ser definidos mediante sorteio, de acordo com os seguintes critérios:

I – será retirada do Sistema SAJEST, no menu “situacional” a lista de processos “pendentes de julgamento” de cada unidade cível residual da comarca da Capital, excluindo-se os seguintes parâmetros do relatório:

- a) execução de sentença;
- b) recurso;
- c) ação incidental;
- d) incidente processual;

II – a lista de processos, de cada unidade, uma por vez, será inserida no software disponível no sítio eletrônico <https://www.sortear.net/sorteio-de-nomes>;

III – a aplicação será parametrizada para retornar os 100 (cem) primeiros registros da lista embaralhada;

IV – o resultado será copiado e utilizado como referência para elaboração do rol final de processos;

V – finalizada cada unidade, serão realizados os sorteios sucessivos da demais até o final do processo;

VI – ocorrendo sorteio de incidentes ou sequencias, será realizado um novo sorteio, desta feita, para substituir os processos com sequenciais, apenas.

§ 2º O sorteio a que se refere o § 1º deste artigo será realizado em data a ser definida por esta Corregedoria, divulgada com antecedência às unidades judiciárias envolvidas, que poderão designar representante para acompanhar tal mister.

§ 3º Caberá às as Varas Cíveis da Capital, ao realizar redistribuição a que se refere este artigo, proceder ao lançamento da precisa movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.

Art. 4º Os processos físicos, antes do encaminhamento a que se referem os arts. 2º e 3º deste Provimento, devem ser digitalizados

Art. 5º Os feitos arquivados, que se encontrem enquadrados neste Provimento, devem permanecer na respectiva unidade judiciária;

§ 1º Nos casos em que houver pedido de desarquivamento que enseje a prática de ato por magistrado, o processo deve ser redistribuído, observando-se as regras dispostas neste instrumento;

§ 2º Nas situações em que o pedido de desarquivamento vise à prática de atos, exclusivamente, cartorários, como extração de documentos, expedição de certidões e fornecimento de cópias, os autos devem permanecer na unidade de origem, para que a respectiva secretaria adote as medidas cabíveis.

Art. 6º Os processos que se encontrem enquadrados neste Provimento e que, por algum motivo, estejam fora da secretaria judicial, deverão ser imediatamente remetidos à unidade judiciária competente, à medida que forem devolvidos ao cartório, observando-se, para tanto, as regras dispostas neste instrumento normativo.

Parágrafo único. Incumbe ao(s) Servidor(es) designado(s) proceder(em) ao levantamento, a fim de verificar a existência de feitos em poder de advogados, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive, com excesso de prazo, bem como extraviados, informando imediatamente ao Juiz responsável pela unidade judiciária, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à espécie.

Art. 7º As peças que devam ser juntadas a feitos já redistribuídos, como petições, mandados já expedidos, cartas precatórias, expedientes diversos, à medida que forem devolvidos à unidade judiciária na qual já não mais tramite, deverão ser encaminhados imediatamente ao juízo competente.

Art. 8º No sentido de dar efetividade às disposições contidas neste Provimento, a Coordenação do Sistema de Automação da Justiça - SAJ configurará, no prazo de 5 (cinco) dias, os sistemas eletrônicos disponibilizados, bem como prestará apoio às unidades judiciárias alcançadas pelo contido na Lei Estadual nº 8.482, de 10 de agosto de 2021.

Art. 9º Eventuais dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 03 de setembro de 2021.

FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Corregedor-Geral da Justiça